

## Simulações indicam perda de efetividade da regra do limite de despesa em 2027<sup>12</sup>

Alexandre Andrade e Pedro Souza

### Modificações introduzidas pela PEC nº 66, de 2023 nas regras fiscais do limite de despesa e da meta de resultado primário

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 66<sup>13</sup>, de 2023, abre novo prazo de parcelamento especial de débitos dos municípios com seus Regimes Próprios de Previdência Social dos Servidores Públicos (RPPS) e com o Regime Geral de Previdência Social (RGPS). A proposição começou a tramitação pelo Senado Federal, tendo sido aprovada, em segundo turno, em 14 de agosto de 2024 e, então, remetida à Câmara dos Deputados.

Na Câmara, a PEC 66/2023 foi aprovada em 15 de julho de 2025, tendo sido encaminhada para nova análise do Senado Federal, que, por sua vez, aprovou a proposição, em primeiro turno, em 16 de julho. Resta a aprovação da matéria em segundo turno no Senado para a posterior promulgação.

Na presente análise, pretende-se apresentar resultados de exercícios referentes a inovações trazidas pela PEC para o cálculo dos limites de despesa da União e da meta de resultado primário do governo central. Os dispositivos considerados promovem algumas alterações na apuração da despesa no âmbito das duas regras fiscais.

A PEC 66/2023 insere alguns parágrafos ao art. 165 da Constituição Federal (CF) de 1988. O § 18 estabelece que, a partir do exercício financeiro de 2026, as despesas com precatórios e requisições de pequeno valor (RPV) serão retiradas do limite individualizado de despesas do Poder Executivo.

O § 19 inserido ao art. 165 da CF/88 define que, a partir do exercício financeiro de 2026, o limite de despesa individualizado do Poder Executivo será aquele definido na Lei Complementar (LC) nº 200<sup>14</sup>, de 2023, **acrescido de créditos** suplementares e especiais incorporados ao limite de despesa de 2025, corrigidos pelo IPCA, **subtraído o limite da despesa de precatórios** definido no art. 107-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

---

<sup>12</sup> <sup>12</sup> Acesse o relatório completo em: <https://www12.senado.leg.br/ifi/publicacoes-1/relatorio/2025/agosto/relatorio-de-acompanhamento-fiscal-ago-2025>.

<sup>13</sup> Página de tramitação da proposição: <https://www.congressonacional.leg.br/materias/materias-bicameras/-/ver/pec-66-2023>.

<sup>14</sup> Lei que disciplina o funcionamento do Novo Arcabouço Fiscal (NAF), também chamado de Regime Fiscal Sustentável (RFS). Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp200.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp200.htm).

O § 20 estabelece que não haverá revisão da base de cálculo dos limites individualizados de despesa, como definidos na LC nº 200, em razão das alterações propostas nos §§ 18 e 19.

O § 21 estipula que, a partir do exercício financeiro de 2027, as despesas com precatórios e RPV serão incorporadas à meta de resultado primário, de forma cumulativa, em, no mínimo, 10% do montante previsto dessa despesa em cada orçamento.

O último parágrafo inserido ao art. 165 da CF/88, o § 22, define que o valor da despesa de precatórios e RPV excedente ao limite fixado no art. 107-A do ADCT não será computado na meta de resultado primário de 2026.

Resumidamente, as alterações propostas retiram as despesas de precatórios e RPV dos limites de despesa do Poder Executivo da União, rebaixando o limite a partir de 2026 no montante do sublimite de pagamento dessas despesas definido no art. 107-A do ADCT. Ainda, a despesa de precatórios e RPV considerada na meta de primário está sendo removida da apuração da meta. Todo o montante dessa despesa, incluindo os valores desembolsados fora da meta, serão reincorporados na apuração das metas fiscais a partir de 2027, em, no mínimo, 10% do montante previsto para esse gasto.

Tendo em vista as modificações propostas nas regras fiscais (limite de despesa e meta de resultado primário), a IFI apresenta, na próxima seção, alguns exercícios contrafactuais a partir das projeções mais recentes da instituição, divulgadas no RAF nº 101<sup>15</sup>, de junho de 2025.

Os exercícios consistem em comparar, com as condições atuais vigentes, alguns cenários alternativos. O primeiro corresponde à incorporação das inovações trazidas pela PEC 66/2023, apresentadas acima. O segundo cenário contrafactual recalcula os limites individualizados de despesa do Poder Executivo da União desde 2023, considerando toda a despesa de precatórios e RPV nos limites definidos na LC nº 200. O objetivo das simulações é verificar em que magnitude as alterações propostas para as regras fiscais aliviarão o cumprimento das duas regras.

## **Exercícios contrafactuais**

Para o escopo das simulações, é necessário que se façam ressalvas e se explicitem algumas hipóteses fundamentais. Como mencionado acima, o § 18, inserido ao art. 165 da CF, retirou as despesas com precatórios e RPs do limite de despesas primárias instituído no Regime Fiscal Sustentável (RFS). Assim, será aberto um espaço fiscal com a retirada da parcela de precatórios, prevista no art. 107-A do ADCT, do limite de despesas, em 2026, e de todos os precatórios do limite de despesas de 2027 em diante.

---

<sup>15</sup> Página para acesso ao documento:  
[https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/703934/RAF101\\_JUN2025.pdf](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/703934/RAF101_JUN2025.pdf).

De modo a mitigar esse espaço fiscal aberto em 2026, o § 19 propõe (i) reduzir, no mesmo montante, o limite de despesas previsto no art. 107-A do ADCT, mas (ii) incorporando, de forma permanente, os créditos adicionais abertos no orçamento de 2025.

Essa seção apresentará os resultados de três cenários, que consideram os seguintes exercícios:

1. Regra atual: mantém as projeções feitas de acordo com o regramento orçamentário atual, que inclui, a partir do exercício financeiro de 2027, os precatórios atualmente excetuados das metas de resultado primário e do limite de despesas;
2. PEC 66/2023: considera as alterações inseridas no art. 165 da CF, quais sejam, (i) a exclusão total dos precatórios dos limites da LC 200/2023 e (ii) a dedução parcial das despesas totais com precatórios da meta de resultado primário; e
3. Cenário alternativo: considera a possibilidade de recálculo do limite de despesas da LC 200/2023 a partir da base de 2023, para incorporar aos limites a parcela excetuada, pelo Supremo Tribunal Federal (STF), no âmbito das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 7064 e 7047. Ou seja, toda a despesa de precatórios e RPVs é considerada nos limites de despesa.

Como fonte para este exercício, consideraram-se as projeções do cenário base da IFI, apresentadas no já referenciado RAF nº 101. Para efeito de análise, serão consideradas também as medidas de arrecadação relativas à elevação das alíquotas do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) e à MPV nº 1.303, de 2025, analisadas na seção anterior.

Serão utilizados, adicionalmente, os parâmetros e cenários projetados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) no Relatório de Projeções Fiscais (RPF) do 1º semestre de 2025<sup>16</sup>.

### Impactos da PEC 66/2023 e do recálculo do limite de despesas no âmbito da LC 200/2023

A Tabela 3 apresenta os limites de despesa de todos os Poderes da União para cada um dos cenários descritos anteriormente, considerando as projeções da IFI divulgadas no RAF nº 101. Os parâmetros gerais são comuns às três situações, de modo que a composição do limite de despesas é o único fator a diferenciar os resultados.

De acordo com a LC nº 200, o fator de crescimento do limite de despesa primária é dado pela seguinte fórmula:

$$F_t = (1 + \pi_{t-1}) \cdot (1 + \rho_{t-1} \cdot \mu_{t-2}) \quad (1)$$

Em que:

- $F_t$ : é o fator de crescimento no ano t, exposto na linha l da Tabela 3;

<sup>16</sup> Disponível em: <https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/relatorio-de-projecoes-fiscais/2025/20>.

- $\pi_{t-1}$ : variação acumulada do IPCA nos 12 meses encerrados em junho do ano  $t - 1$ , como previsto no art. 4º da LC 200/2023;
- $\rho_{t-1}$ : crescimento real da Receita Líquida Ajustada (RLA)<sup>17</sup> no exercício anterior; e
- $\mu_{t-2}$ : variável que determina o cumprimento da meta de resultado primário de dois exercícios anteriores ao do exercício corrente. Em caso de cumprimento, assume o valor de 70%. Caso contrário, 50%.

À luz das projeções publicadas pela IFI no RAF nº 101, de modo geral, o limite de despesas terá, entre 2025 e 2026, **aumento** real de 2,5%, possibilidade prevista pelo cumprimento formal das metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e pelo crescimento da RLA. Em 2027, ocorreria a **redução do crescimento** real do limite de despesas, para 1,5%, em razão da queda da RLA estimada pela IFI. A partir de 2028, a **redução** do limite de despesas se daria pelo descumprimento formal das metas de resultado primário fixadas na LDO de 2026 em diante, o que reduz o fator de correção ( $\mu_{t-2}$ ) do limite de despesas para 50% da RLA.

O limite de despesas do conjunto dos Três Poderes, Ministério Público da União e Defensoria Pública da União, em reais correntes, é calculado da seguinte maneira:

$$\text{Limite}_t = (\text{Limite}_{t-1} - AT_{t-1}) \cdot (1 + F_t) + AT_t + AP_t \quad (2)$$

em que:

- $\text{Limite}_t$ : corresponde ao limite de despesas a que se refere o art. 4º da LC 200/2023, fixado para o exercício  $t$ ;
- $AT_t$ : despesas temporárias inseridas ou removidas no ano  $t$ , que não integram a base de cálculo da despesa dos exercícios subsequentes;
- $AP_t$ : despesas permanentes inseridas ou removidas no ano  $t$ , que passam a integrar a base de cálculo para o futuro.

Como a Tabela 3 ilustra, **sob a regra atual**, a partir das projeções mais recentes da IFI, o limite de despesas seria de R\$ 2.428,7 bilhões, em 2026, passando a R\$ 2.584,1 bilhões, em 2027. Para 2025, houve o aumento temporário de R\$ 12,4 bilhões, já efetuado, que não é incorporado à base de cálculo do teto dos exercícios seguintes<sup>18</sup>.

Uma inovação trazida pela PEC 66/2023 é a possibilidade de se **incorporar**, em caráter permanente, os créditos adicionais inseridos no limite de despesa de 2025, além de **retirar**

<sup>17</sup> O crescimento real do limite de despesas depende do crescimento real da Receita Líquida Ajustada (RLA), definida na LC 200, e de um redutor, que varia entre 70% e 50%, a depender do cumprimento da meta de resultado primário apurada no ano anterior ao de elaboração da lei orçamentária anual. O valor resultante da multiplicação  $\rho_{t-1} \cdot \mu_{t-2}$  fica limitado ao intervalo de 0,6% a 2,5%. Se for maior, o crescimento real é limitado a 2,5%. Se for menor, o crescimento real será 0,6%.

<sup>18</sup> Tal aumento decorre da autorização contida no § 1º do art. 4º da LC 200/2023 que permite a incorporação do diferencial entre o IPCA acumulado em 12 meses no mês de junho e em dezembro do exercício anterior à vigência da LOA para ampliar o limite autorizado para o Poder Executivo.

a parcela de precatórios contabilizada nos limites de despesa primária a partir de 2026, de forma permanente, sem recalculer o teto retroativamente.

**TABELA 3. LIMITE DE DESPESAS NO CENÁRIO BASE DA IFI (R\$ BILHÕES CORRENTES E VAR. % A.A.)**

	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035
<b>Parâmetros gerais</b>													
I. Fator de crescimento do limite	-	1,049	1,068	1,080	1,064	1,054	1,051	1,045	1,044	1,044	1,044	1,044	1,044
I.1 IPCA Junho (% a.a.)	3,2%	4,2%	5,4%	4,8%	4,2%	3,8%	3,3%	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%
I.2 Crescimento real do limite de despesas	-	1,7%	2,5%	2,5%	1,5%	1,1%	1,3%	1,2%	1,3%	1,3%	1,4%	1,4%	1,4%
<b>Regra atual</b>													
II. Limite de despesas	1.964,9	2.105,3	2.261,6	2.428,7	2.584,1	2.722,8	2.862,9	2.992,1	3.123,3	3.260,1	3.403,3	3.553,5	3.709,8
II.1 Aumento permanente	0,0	43,8	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
II.2 Aumento temporário	0,0	0,0	12,4	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
III. Despesas sujeitas ao teto	1.952,2	2.081,1	2.246,9	2.428,0	2.750,6	2.930,4	3.113,9	3.299,9	3.494,6	3.702,0	3.921,5	4.153,5	4.398,5
IV. Desvio do limite de despesas [III-III]	12,7	24,2	14,7	0,8	-166,5	-207,6	-250,9	-307,8	-371,4	-441,9	-518,2	-600,0	-688,7
<b>PEC 66/2023</b>													
II. Limite de despesas	1.964,9	2.105,3	2.261,6	2.392,1	2.545,2	2.681,8	2.819,8	2.947,0	3.076,2	3.211,0	3.352,0	3.499,9	3.653,9
II.1 Aumento permanente	0,0	43,8	12,4	-50,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
II.2 Aumento temporário	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
III. Despesas sujeitas ao teto	1.952,2	2.081,1	2.246,9	2.377,9	2.624,2	2.792,6	2.964,6	3.138,4	3.320,0	3.513,1	3.717,3	3.932,6	4.159,6
IV. Desvio do limite de despesas [III-III]	12,7	24,2	14,7	14,2	-79,0	-110,8	-144,8	-191,4	-243,8	-302,1	-365,2	-432,7	-505,7
<b>Recálculo do teto</b>													
II. Limite de despesas	2.016,4	2.163,9	2.320,2	2.503,4	2.655,5	2.798,0	2.942,1	3.074,8	3.209,6	3.350,2	3.497,3	3.651,6	3.812,3
II.1 Aumento permanente	44,3	43,8	12,4	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
II.2 Aumento temporário	7,1	12,1	8,9	7,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
III. Despesas sujeitas ao teto	1.952,2	2.081,1	2.246,9	2.493,5	2.750,6	2.930,4	3.113,9	3.299,9	3.494,6	3.702,0	3.921,5	4.153,5	4.398,5
IV. Desvio do limite de despesas [III-III]	64,1	82,9	73,3	9,9	-95,0	-132,3	-171,8	-225,1	-285,1	-351,8	-424,2	-501,9	-586,2

Fonte e elaboração: IFI.

Assim, a PEC 66 prevê (i) a adição permanente de R\$ 12,4 bilhões ao teto de despesas de 2025, contabilizada no cálculo do teto de 2026, e (ii) a redução, permanente, de R\$ 50,0 bilhões no limite de despesas de 2026, o que reduz liquidamente o limite de despesas do próximo ano. Portanto, o efeito sobre o teto de 2026 seria o acréscimo permanente de R\$ 13,4 bilhões (R\$ 12,4 bilhões de 2025 corrigidos pelo fator de ajuste) no limite de despesas, visto haver a retirada integral dos precatórios do cálculo das despesas sujeitas aos limites da LC 200/2023.

O segundo limite de despesa primária da União, contrafactual, calculado e apresentado na Tabela 3, corresponde ao recálculo do teto, a partir de 2023, para incluir toda a despesa de precatórios e RPV dentro dos limites definidos na LC nº 200. Nesta situação, a inclusão de toda a despesa de precatórios no teto de despesas da União aumentaria o limite em R\$ 74,6

bilhões (R\$ 2.503,4 bilhões menos R\$ 2.428,7 bilhões)<sup>19</sup>, em 2026, e R\$ 71,4 bilhões (R\$ 2.655,5 bilhões menos R\$ 2.584,1 bilhões) em 2027. Ressalte-se que, em 2023, inseriram-se apenas os precatórios e RPV que deveriam ser pagos naquele exercício. Assim, não se incluiu todo o montante de R\$ 92,4 bilhões pagos em 2023, em razão das supracitadas ADIs 7047 e 7063<sup>20</sup>. Também são adicionadas, temporariamente, despesas com precatórios associados ao Fundef dentro do limite para o cálculo, mas essas medidas não afetam o cálculo definitivo, visto que essas despesas se encerram em 2026.

Importante explicar que a mera análise do limite de despesas não permitiria, por si só, aferir a efetividade da PEC 66/2023 para o cumprimento dos limites definidos na LC nº 200. Por essa razão, também foram inseridos na Tabela 3 os desvios em relação aos referidos limites. O que se denomina desvio é a diferença entre as despesas sujeitas ao limite da LC nº 200 e o limite fixado para o ano. Caso esse desvio seja positivo, significa que houve o cumprimento da regra, não sendo necessários ajustes. Caso contrário, haveria o descumprimento da regra, no valor do desvio, que corresponde a quanto as despesas superaram o limite fixado<sup>21</sup>.

Em outras palavras, o desvio em relação aos limites representa a efetividade da regra fiscal do limite de despesa (LC nº 200/2023). A Tabela 3 indica valores negativos desse desvio de 2027 em diante, nas três situações consideradas, o que significaria a necessidade crescente de bloqueios de despesas discricionárias para o cumprimento da regra. Pela impossibilidade de se registrar despesas discricionárias negativas, ou de se realizar contenções de despesas discricionárias que ultrapassem 25% da dotação autorizada para o exercício<sup>22</sup>, os cálculos confirmam o risco para o qual a IFI vem chamando a atenção há algum tempo, de impossibilidade de manutenção da atual regra de limite de despesas para além de 2026.

Os resultados dos exercícios reportados na Tabela 3 indicam que a regra, como definida na LC nº 200, seria descumprida, mesmo (i) na situação de retirada integral dos precatórios do limite de despesas de 2026 (como previsto na PEC nº 66/2023) ou (ii) na hipótese de recálculo do teto, desde 2023.

Em 2026, não haveria limitação no âmbito da regra do limite de despesas. Os exercícios feitos pela IFI, e reportados na Tabela 3, indicam haver espaço dentro do limite de despesas obrigatórias entre R\$ 0,8 bilhão e R\$ 14,2 bilhões. São montantes viáveis de serem

---

<sup>19</sup> Diferença entre as linhas “II. Limite de despesas” das situações “Regra atual” e “Recálculo do teto”.

<sup>20</sup> Parte dos R\$ 92,4 bilhões pagos em dezembro de 2023 representaram precatórios e RPV do exercício de 2022 (R\$ 15,8 bilhões), que ficaram represados, além de outra parte (R\$ 32,3 bilhões) ter constituído antecipação dessa despesa do exercício de 2024.

<sup>21</sup> A LC 200/2023 define o limite em termos da dotação atualizada. Isso significa que o limite é orçamentário, não financeiro, assim como sua aferição se dá em termos de dotação atualizada. Para fins de compatibilidade com o exercício proposto, este texto assume que o cumprimento se dá pelo valor financeiro, que é a variável projetada pela IFI, e que causa efetivamente impacto no resultado primário.

<sup>22</sup> Nos termos do § 2º do art. 7º da LC 200: “§ 2º O nível mínimo de despesas discricionárias necessárias ao funcionamento regular da administração pública é de 75% (setenta e cinco por cento) do valor autorizado na respectiva lei orçamentária anual.”

ajustados durante a execução orçamentária, o que não se verificaria a partir do exercício financeiro de 2027.

A partir de 2027, a magnitude do ajuste necessário de despesas na execução orçamentária praticamente inviabiliza os bloqueios de despesas discricionárias para o cumprimento da regra do limite de despesa, como definida na LC nº 200. Os bloqueios necessários variariam de R\$ 79,0 bilhões (cenário com aprovação da PEC 66/2023) a R\$ 166,5 bilhões (condições vigentes atualmente).

Essas situações de descumprimento da regra do limite de despesas ocorrem em função do crescimento das despesas sujeitas aos limites definidas na LC nº 200. Alguns agregados de despesas primárias exibem (e continuarão a exibir) ritmo de crescimento superior aos 2,5% estipulados pela regra, comprimindo cada vez mais o espaço fiscal para a execução das despesas discricionárias não rígidas (basicamente, investimentos e custeio da máquina pública). Algumas das despesas que crescem acima do limite de 2,5% são benefícios previdenciários e assistenciais (Benefício de Prestação Continuada, abono salarial e seguro-desemprego), além de gastos associados à reativação dos pisos constitucionais de saúde e educação.

Uma outra simulação realizada pela IFI incorpora aos cenários as medidas de incremento de arrecadação relativas à majoração das alíquotas do IOF e ao disposto na MPV nº 1.303. No RAF nº 101, de junho de 2025, nenhuma medida adicional de arrecadação foi levada em conta nas projeções da IFI, em razão das incertezas associadas à materialização dessas receitas naquela oportunidade<sup>23</sup>.

A Tabela 4 apresenta os mesmos cálculos da Tabela 3 considerando, agora, os efeitos associados às mencionadas medidas de incremento da arrecadação, analisadas e comentadas na primeira seção deste RAF.

A situação ficaria ligeiramente mais confortável para o Poder Executivo, na hipótese de incremento na arrecadação no atual exercício e nos próximos anos, já deduzidas as parcelas transferidas a estados e municípios, do ponto de vista do cumprimento da regra do limite de despesas.

Como se percebe na análise da Tabela 4, o desvio do limite de despesas seria marginalmente diferente de 2027 em diante, em razão do incremento das receitas primárias, o que aumenta o crescimento real do limite de despesas. Ainda assim, seria insuficiente para que as despesas sujeitas ao teto sejam inferiores aos limites definidos para os respectivos exercícios financeiros.

---

<sup>23</sup> Não se considerou, no exercício do presente RAF nº 103, o acréscimo das despesas com os pisos de saúde e educação, além do FCDF, em função do acréscimo das receitas primárias.

**TABELA 4. LIMITE DE DESPESAS NO CENÁRIO BASE COM ACRÉSCIMO DE RECEITAS PRIMÁRIAS (R\$ BILHÕES CORRENTES E VAR. % A.A.)**

	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035
<b>Parâmetros gerais</b>													
I. Fator de crescimento do limite	-	1,049	1,068	1,080	1,070	1,051	1,051	1,045	1,044	1,044	1,044	1,044	1,044
I.1 IPCA Junho (% a.a.)	3,2%	4,2%	5,4%	4,8%	4,2%	3,8%	3,3%	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%
I.2 Crescimento real do limite de despesas	-	1,7%	2,5%	2,5%	2,1%	0,9%	1,3%	1,2%	1,3%	1,3%	1,4%	1,4%	1,4%
<b>Regra atual</b>													
II. Limite de despesas	1.964,9	2.105,3	2.261,6	2.428,7	2.598,2	2.731,8	2.872,4	3.002,1	3.133,7	3.271,0	3.414,7	3.565,3	3.722,2
II.1 Aumento permanente	0,0	43,8	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
II.2 Aumento temporário	0,0	0,0	12,4	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
III. Despesas sujeitas ao teto	1.952,2	2.081,1	2.246,9	2.428,0	2.750,6	2.930,4	3.113,9	3.299,9	3.494,6	3.702,0	3.921,5	4.153,5	4.398,5
IV. Desvio do limite de despesas [II-III]	12,7	24,2	14,7	0,8	-152,4	-198,6	-241,4	-297,8	-360,9	-431,0	-506,8	-588,1	-676,3
<b>PEC 66/2023</b>													
II. Limite de despesas	1.964,9	2.105,3	2.261,6	2.392,1	2.559,0	2.690,7	2.829,2	2.956,9	3.086,5	3.221,7	3.363,2	3.511,6	3.666,2
II.1 Aumento permanente	0,0	43,8	12,4	-50,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
II.2 Aumento temporário	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
III. Despesas sujeitas ao teto	1.952,2	2.081,1	2.246,9	2.377,9	2.624,2	2.792,6	2.964,6	3.138,4	3.320,0	3.513,1	3.717,3	3.932,6	4.159,6
IV. Desvio do limite de despesas [II-III]	12,7	24,2	14,7	14,2	-65,1	-102,0	-135,4	-181,6	-233,5	-291,4	-354,0	-421,0	-493,5
<b>Recálculo do teto</b>													
II. Limite de despesas	2.016,4	2.163,9	2.320,2	2.503,4	2.670,0	2.807,3	2.951,8	3.085,0	3.220,3	3.361,4	3.509,0	3.663,9	3.825,1
II.1 Aumento permanente	44,3	43,8	12,4	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
II.2 Aumento temporário	7,1	12,1	8,9	7,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
III. Despesas sujeitas ao teto	1.952,2	2.081,1	2.246,9	2.493,5	2.750,6	2.930,4	3.113,9	3.299,9	3.494,6	3.702,0	3.921,5	4.153,5	4.398,5
IV. Desvio do limite de despesas [II-III]	64,1	82,9	73,3	9,9	-80,6	-123,1	-162,1	-214,9	-274,3	-340,6	-412,5	-489,6	-573,5

Fonte e elaboração: IFI.

Outro exercício realizado pela IFI, apresentado na Tabela 5, a partir da análise contrafactual apresentada na Tabela 3, consiste em utilizar as estimativas publicadas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) no Relatório de Projeções Fiscais (RPF)<sup>24</sup> do primeiro semestre de 2025.

Naquele RPF, a STN considerou os impactos de algumas medidas de incremento da arrecadação<sup>25</sup>, entre outras receitas, para o alcance do centro da meta de resultado primário<sup>26</sup>. Tais medidas incluíram (i) a reoneração gradual da folha de pagamentos para os setores econômicos e municípios; (ii) as alterações na tabela do imposto de renda, incluindo os efeitos do Projeto de Lei (PL) nº 1.087/2025; (iii) a revisão de gastos tributários com vigência finalizada; (iv) as alterações realizadas no IOF antes da sustação pelo Decreto

<sup>24</sup> Disponível em: [https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9\\_ID\\_PUBLICACAO:52527](https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO:52527).

<sup>25</sup> Na última revisão de cenários publicada pela IFI, no RAF nº 101, de junho de 2025, algumas dessas medidas de aumento da arrecadação foram contempladas, como a reoneração gradual da folha de pagamento.

<sup>26</sup> Isso é detalhado na página 29 do RPF.

Legislativo nº 176/2025 e sua reversão parcial no âmbito da ADI 96 no STF; e (v) as medidas da MPV 1.303/2025.

O RPF do 1º semestre de 2025 indica que as despesas discricionárias do Poder Executivo cairão gradualmente ao longo do tempo, alcançando 0,8% do PIB em 2034, o que garantiria o cumprimento das regras fiscais do limite de despesas e de resultado primário no cenário de referência.

Uma análise mais atenta sobre a composição das despesas discricionárias, no entanto, revela um aumento significativo das despesas discricionárias “rígidas”, que incluem as despesas para atingimento dos pisos constitucionais de saúde e educação, além das emendas parlamentares, que passariam de 44,8% do total das discricionárias, em 2024, para 75,1% desse total em 2030<sup>27</sup>.

As despesas discricionárias “não rígidas”, que abarcam as demais discricionárias (concentram, principalmente, investimentos e custeio da máquina pública), atingem valores negativos em 2034 e 2035. Para adequar esse cenário irrealista, que configuraria o estrangulamento da administração pública, a IFI construiu a Tabela 5 de modo a considerar, como premissa, que as despesas discricionárias “não rígidas” apresentadas no RPF nunca alcançarão valores inferiores a 0,7% do PIB. A IFI adota esse percentual como o volume mínimo de despesas discricionárias que garante o funcionamento da máquina pública<sup>28</sup>.

O exercício feito com os valores do RPF indica que, com as regras atuais, haveria superação do limite de despesas do Poder Executivo, em 2027, em R\$ 15,5 bilhões. Em caso de promulgação da PEC nº 66, de 2023, a superação do teto seria adiada para 2031, quando atingiria R\$ 1,2 bilhão. Na situação em que ocorresse recálculo dos limites de despesa, o espaço fiscal no âmbito dessa regra existiria até 2031 (Tabela 5).

---

<sup>27</sup> Vale ver o Gráfico 14, apresentado na tabela 36 do RPF.

<sup>28</sup> Para maiores explicações, ver o RAF nº 90, de julho de 2024. Disponível em: [https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/657485/RAF90\\_JUL2024.pdf](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/657485/RAF90_JUL2024.pdf).

**TABELA 5. LIMITE DE DESPESAS COM DADOS DO RPF DO 1º SEMESTRE DE 2025 (R\$ BILHÕES CORRENTES E VAR. % A.A.)**

	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035
<b>Parâmetros gerais</b>													
I. Fator de crescimento do limite	-	1,049	1,068	1,078	1,063	1,058	1,056	1,056	1,056	1,056	1,056	1,049	1,039
I.1 IPCA Junho (% a.a.)	3,2%	4,2%	5,1%	3,7%	3,3%	3,1%	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%
<b>Regra atual</b>													
II. Limite de despesas	1.964,9	2.105,3	2.261,6	2.437,0	2.590,6	2.742,0	2.896,5	3.058,0	3.228,5	3.391,8	3.561,7	3.743,8	3.904,3
II.1 Aumento permanente	0,0	43,8	12,4	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
II.2 Aumento temporário	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
III. Despesas sujeitas ao teto	1.952,2	2.076,9	2.235,1	2.427,1	2.606,1	2.766,7	2.926,5	3.115,7	3.297,5	3.514,0	3.697,1	3.925,0	4.137,6
IV. Desvio do limite de despesas [II-III]	12,7	28,4	26,5	9,9	-15,5	-24,7	-30,0	-57,7	-69,0	-122,2	-135,4	-181,2	-233,4
<b>PEC 66/2023</b>													
II. Limite de despesas	1.964,9	2.105,3	2.261,6	2.393,8	2.544,6	2.693,3	2.845,1	3.003,7	3.171,2	3.331,6	3.498,5	3.677,3	3.835,0
II.1 Aumento permanente	0,0	43,8	12,4	-43,3	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
II.2 Aumento temporário	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
III. Despesas sujeitas ao teto	1.952,2	2.076,9	2.235,1	2.383,9	2.501,1	2.663,0	2.821,3	3.001,0	3.172,4	3.377,6	3.548,2	3.762,6	3.960,5
IV. Desvio do limite de despesas [II-III]	12,7	28,4	26,5	9,9	43,5	30,3	23,8	2,7	-1,2	-45,9	-49,7	-85,3	-125,6
<b>Recálculo do teto</b>													
II. Limite de despesas	2.020,3	2.163,9	2.320,2	2.498,1	2.647,6	2.802,2	2.960,2	3.125,2	3.299,4	3.466,4	3.640,0	3.826,0	3.990,1
II.1 Aumento permanente	44,3	43,8	12,4	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
II.2 Aumento temporário	11,1	12,1	8,9	7,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
III. Despesas sujeitas ao teto	1.952,2	2.076,9	2.235,1	2.489,7	2.606,1	2.766,7	2.926,5	3.115,7	3.297,5	3.514,0	3.697,1	3.925,0	4.137,6
IV. Desvio do limite de despesas [III-III]	68,1	87,1	85,1	8,3	41,4	35,5	33,7	9,5	2,0	-47,7	-57,1	-98,9	-147,6

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional com ajustes da IFI<sup>29</sup>.

## Impactos da PEC 66/2023 no resultado primário do governo central

Sobre o resultado primário do governo central, a PEC 66/2023 promove a retirada total, com reincorporação parcial, das despesas de precatórios no cálculo das metas de resultado primário. A partir de 2027 serão computados, ao menos e de forma cumulativa, 10% do montante de precatórios a serem pagos no respectivo exercício para fins de apuração da meta de primário.

A título de ilustração, se, por exemplo, em 2027, a despesa total de precatórios for de R\$ 100,0 bilhões, então ao menos R\$ 10,0 bilhões (equivalentes a 10% do montante previsto no ano) precisam ser incorporados para fins de apuração da meta de primário. De maneira análoga, se, em 2028, a despesa de precatórios corresponder a R\$ 100,0 bilhões, ao menos R\$ 20,0 bilhões (20% do montante previsto no ano) deverão ser pagos. E assim

<sup>29</sup> O RPF não dispõe de dados do IPCA acumulados até junho de cada ano. Esses dados foram obtidos implicitamente através da decomposição da variação do Limite de Gastos apresentado no anexo I do RPF.

sucessivamente até a reincorporação total dos precatórios na apuração da meta fiscal de resultado primário dos exercícios subsequentes.

A partir do cenário base da IFI, apresentado no já mencionado RAF nº 101, considerando as três situações que envolveram os exercícios contrafactuais expostos anteriormente, e sem levar em consideração as medidas de incremento de arrecadação, a meta de resultado primário do governo central seria cumprida somente em 2025. As informações estão dispostas na Tabela 6.

**TABELA 6. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL NAS TRÊS SIMULAÇÕES REALIZADAS (R\$ BILHÕES CORRENTES E % DO PIB)**

	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035
<b>Parâmetros gerais</b>													
I. Meta fiscal em R\$ bilhões	-65,9	-29,4	-31,9	0,0	36,7	117,9	168,5	176,1	183,5	191,1	198,7	206,5	214,4
I.1 Meta fiscal em % do PIB	-0,60%	-0,25%	-0,25%	0,00%	0,25%	0,75%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
I.2 PIB PLDO 2026	10.943	11.745	12.747	13.706	14.683	15.725	16.855	17.614	18.355	19.108	19.874	20.650	21.436
<b>Regra atual</b>													
II. Resultado primário efetivo	-228,5	-42,9	-78,1	-138,7	-253,9	-280,7	-360,7	-426,0	-492,2	-560,9	-521,6	-563,2	-607,6
III. Deduções	241,3	31,9	47,3	58,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
III.1 Precatórios	92,4	0,0	45,3	58,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
III.2 Demais deduções	148,9	31,9	2,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV. Desvio da meta de primário [I - II + III]	78,7	18,3	1,1	-80,7	-290,6	-398,6	-529,2	-602,1	-675,7	-752,0	-720,3	-769,7	-822,0
<b>PEC 66/2023</b>													
II. Resultado primário efetivo	-228,5	-42,9	-78,1	-138,7	-253,9	-280,7	-360,7	-426,0	-492,2	-560,9	-521,6	-563,2	-607,6
III. Deduções	241,3	31,9	47,3	58,0	113,8	110,2	104,5	96,9	87,3	75,5	61,3	44,2	23,9
III.1 Precatórios	92,4	0,0	45,3	58,0	113,8	110,2	104,5	96,9	87,3	75,5	61,3	44,2	23,9
III.2 Demais deduções	148,9	31,9	2,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV. Desvio da meta de primário [I - II + III]	78,7	18,3	1,1	-80,7	-176,9	-288,4	-424,7	-505,2	-588,4	-676,5	-659,0	-725,5	-798,1
<b>Recálculo do teto</b>													
II. Resultado primário efetivo	-228,5	-42,9	-78,1	-138,7	-253,9	-280,7	-360,7	-426,0	-492,2	-560,9	-521,6	-563,2	-607,6
III. Deduções	241,3	31,9	47,3	58,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
III.1 Precatórios	92,4	0,0	45,3	58,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
III.2 Demais deduções	148,9	31,9	2,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV. Desvio da meta de primário [I - II + III]	78,7	18,3	1,1	-80,7	-290,6	-398,6	-529,2	-602,1	-675,7	-752,0	-720,3	-769,7	-822,0

Fonte: IFI.

A meta fiscal de resultado primário considerada na Tabela 6 corresponde ao limite inferior da margem de tolerância definida na LC nº 200. Representa, portanto, o valor que garantiria o cumprimento formal da meta de resultado primário fixada nas diretrizes orçamentárias.

O desvio da meta de resultado primário corresponde ao esforço fiscal necessário para o cumprimento formal (da margem inferior) da meta no respectivo exercício financeiro. Assim, por exemplo, nas condições atuais, o esforço necessário (aumento de receitas ou

redução de despesas) a ser feito pelo Poder Executivo seria de R\$ 80,7 bilhões, em 2026, de forma a cumprir a meta de primário.

O que diferencia as situações definidas pelos exercícios contrafactuais é a forma de cálculo da despesa de precatórios a partir do exercício financeiro de 2027. Sob as regras atuais, haveria a necessidade de inclusão da parcela da despesa de precatórios fora do sublimite definido no art. 107-A do ADCT a partir daquele ano.

A PEC 66/2023 cria a possibilidade de incorporação gradual das despesas de precatórios no cálculo da meta fiscal da União a partir de 2027. Os valores apresentados na Tabela 6 consideram a incorporação de 10% dessa despesa ao ano, de forma cumulativa. Mesmo considerando o percentual mínimo de precatórios (10%) para efeito de cálculo da meta, conforme o texto da PEC 66, as metas fiscais fixadas no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) de 2026 não seriam alcançadas do próximo ano em diante.

Os resultados das simulações indicam que a PEC 66/2023 alivia, marginalmente, o esforço fiscal a ser feito pelo Poder Executivo como principal condutor da política fiscal para o cumprimento formal das metas fiscais fixadas no PLDO 2026. De todo modo, em 2027, por exemplo, esse esforço seria de R\$ 176,9 bilhões, e crescente ao longo do tempo.

Modificando o exercício da Tabela 6, a Tabela 7 apresenta os resultados considerando o acréscimo de receitas (IOF e MPV 1.303) estimado na seção anterior deste RAF.

Os resultados indicam que, mesmo com o adicional de arrecadação, as condições seriam insuficientes para o cumprimento da meta de resultado primário em 2026. De 2027 em diante, os montantes necessários de contingenciamento tornariam inviável o cumprimento da regra de resultado primário<sup>30</sup>.

---

<sup>30</sup> A LC nº 200/2023 determina que o nível mínimo de despesas discricionárias é de 75% do valor autorizado na LOA. Desta forma, há uma limitação ao montante de contingenciamento possível em cada exercício.

**TABELA 7. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL NO CENÁRIO BASE DA IFI COM ADIÇÃO DE RECEITAS PRIMÁRIAS (R\$ BILHÕES CORRENTES E % DO PIB)**

	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035
<b>Parâmetros gerais</b>													
I. Meta fiscal em R\$ bilhões	-65,9	-29,4	-31,9	0,0	36,7	117,9	168,5	176,1	183,5	191,1	198,7	206,5	214,4
I.1 Meta fiscal em % do PIB	-0,60%	-0,25%	-0,25%	0,00%	0,25%	0,75%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
I.2 PIB PLDO 2026	10.943	11.745	12.747	13.706	14.683	15.725	16.855	17.614	18.355	19.108	19.874	20.650	21.436
<b>Regra atual</b>													
II. Resultado primário efetivo	-228,5	-42,9	-61,9	-103,0	-226,6	-251,7	-330,0	-393,5	-457,8	-524,5	-483,0	-522,4	-564,4
III. Deduções	241,3	31,9	47,3	58,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
III.1 Precatórios	92,4	0,0	45,3	58,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
III.2 Demais deduções	148,9	31,9	2,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV. Desvio da meta de primário [I - II + III]	78,7	18,3	17,3	-44,9	-263,3	-369,6	-498,5	-569,6	-641,3	-715,6	-681,8	-728,9	-778,8
<b>PEC 66/2023</b>													
II. Resultado primário efetivo	-228,5	-42,9	-61,9	-103,0	-226,6	-251,7	-330,0	-393,5	-457,8	-524,5	-483,0	-522,4	-564,4
III. Deduções	241,3	31,9	47,3	58,0	113,8	110,2	104,5	96,9	87,3	75,5	61,3	44,2	23,9
III.1 Precatórios	92,4	0,0	45,3	58,0	113,8	110,2	104,5	96,9	87,3	75,5	61,3	44,2	23,9
III.2 Demais deduções	148,9	31,9	2,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV. Desvio da meta de primário [I - II + III]	78,7	18,3	17,3	-44,9	-149,6	-259,4	-394,0	-472,7	-554,0	-640,1	-620,5	-684,7	-754,9
<b>Recálculo do teto</b>													
II. Resultado primário efetivo	-228,5	-42,9	-61,9	-103,0	-226,6	-251,7	-330,0	-393,5	-457,8	-524,5	-483,0	-522,4	-564,4
III. Deduções	241,3	31,9	47,3	58,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
III.1 Precatórios	92,4	0,0	45,3	58,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
III.2 Demais deduções	148,9	31,9	2,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV. Desvio da meta de primário [I - II + III]	78,7	18,3	17,3	-44,9	-263,3	-369,6	-498,5	-569,6	-641,3	-715,6	-681,8	-728,9	-778,8

Fonte: IFI.

Por fim, a Tabela 8 traz resultados do exercício que considera as projeções da STN no RPF. As simulações indicam haver a possibilidade de cumprimento da regra de resultado primário pelas regras vigentes até 2029. Pelas regras resultantes da PEC 66/2023, haveria a possibilidade de cumprimento da meta de resultado primário até 2033, em função dos abatimentos das despesas de precatórios da meta fiscal.

**TABELA 8. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL CONSTANTE DO RPF (R\$ BILHÕES CORRENTES E % DO PIB)**

	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035
<b>Parâmetros gerais</b>													
I. Meta fiscal em R\$ bilhões	-65,9	-29,4	-31,8	0,0	36,7	117,9	168,5	176,1	183,5	191,1	198,7	206,5	214,4
I.1 Meta fiscal em % do PIB	-0,60%	-0,25%	-0,25%	0,00%	0,25%	0,75%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
I.2 PIB PLDO 2026	10.943	11.745	12.726	13.706	14.683	15.725	16.855	17.614	18.355	19.108	19.874	20.650	21.436
<b>Regra atual</b>													
II. Resultado primário efetivo	-228,5	-43,5	-45,3	-26,5	47,7	122,3	170,4	157,0	160,8	140,3	164,4	128,1	83,0
III. Deduções	241,3	31,9	45,3	55,1	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
III.1 Precatórios	92,4	0,0	45,3	55,1	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
III.2 Demais deduções	148,9	31,9	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV. Desvio da meta de primário [I - II + III]	78,7	17,7	31,8	28,6	11,0	4,4	1,8	-19,1	-22,7	-50,8	-34,3	-78,4	-131,3
<b>PEC 66/2023</b>													
II. Resultado primário efetivo	-228,5	-43,5	-45,3	-26,5	47,7	122,3	170,4	157,0	160,8	140,3	164,4	128,1	83,0
III. Deduções	241,3	31,9	45,3	55,1	94,5	83,0	73,6	68,8	62,5	54,6	44,7	32,5	17,7
III.1 Precatórios	92,4	0,0	45,3	55,1	94,5	83,0	73,6	68,8	62,5	54,6	44,7	32,5	17,7
III.2 Demais deduções	148,9	31,9	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV. Desvio da meta de primário [I - II + III]	78,7	17,7	31,8	28,6	105,5	87,3	75,4	49,7	39,8	3,8	10,3	-46,0	-113,6
<b>Recálculo do teto</b>													
II. Resultado primário efetivo	-228,5	-43,5	-45,3	-26,5	47,7	122,3	170,4	157,0	160,8	140,3	164,4	128,1	83,0
III. Deduções	241,3	31,9	45,3	55,1	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
III.1 Precatórios	92,4	0,0	45,3	55,1	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
III.2 Demais deduções	148,9	31,9	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV. Desvio da meta de primário [I - II + III]	78,7	17,7	31,8	28,6	11,0	4,4	1,8	-19,1	-22,7	-50,8	-34,3	-78,4	-131,3

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional com ajustes da IFI.

## Conclusões

As simulações realizadas pela IFI, a partir das diferentes situações (contrafactuais) apresentadas, indicam que a atual regra fiscal de limite de despesas, como definida nos termos da LC 200/2023, funcionaria somente até 2026. A partir de 2027, seria necessária a mudança da regra ou a revisão de agregados da despesa primária obrigatória, de forma a corrigir a dinâmica desses gastos nos próximos anos.

As simulações que consideram as projeções divulgadas pela IFI no RAF nº 101, de junho de 2025, indicam que o desvio do limite de despesas - variável calculada pela IFI para evidenciar a efetividade da regra, comparando o limite do respectivo exercício financeiro com o montante de despesas sujeitas ao teto - é negativo<sup>31</sup>, a partir de 2027, nas três situações consideradas: (i) condições atuais; (ii) promulgação da PEC 66/2023; e (iii)

<sup>31</sup> Desvio negativo corresponde a despesa acima do teto.

recálculo dos limites com a incorporação de toda a despesa de precatórios e requisições de pequeno valor.

Nas condições atuais, o desvio do limite de despesas seria positivo de R\$ 0,8 bilhão em 2026, negativo em R\$ 166,5 bilhões em 2027, e negativo em R\$ 207,6 bilhões em 2028. Na situação de promulgação da PEC 66/2023, os desvios seriam: positivo de R\$ 14,2 bilhões em 2026, negativo em R\$ 79,0 bilhões em 2027, e negativo em R\$ 110,8 bilhões em 2028. Os desvios negativos indicam que as despesas discricionárias, variável de ajuste de curto prazo, precisariam ser reduzidas para que a regra do limite de despesas continuasse sendo cumprida, e, dado o volume dos desvios, ficariam negativas, o que configura uma situação irreal.

Em outras palavras, o exercício indica que o crescimento das despesas obrigatórias, como ocorre hoje, ocupará rapidamente o espaço fiscal das despesas discricionárias, incluindo as voltadas ao custeio da máquina pública.

As simulações que consideram o incremento de arrecadação a ser materializado com a mudança das alíquotas do IOF e com a eventual aprovação da MPV 1.303, ainda que apresentem resultados um pouco melhores, de algum alívio no curto prazo, continuam a indicar a perda de efetividade (impossibilidade de cumprimento) da regra do limite de despesas a partir de 2027.

Mesmo considerando as projeções do mais recente Relatório de Projeções Fiscais, publicado pelo Tesouro Nacional, que contém um cenário mais otimista em relação ao da IFI, as medidas propostas no âmbito da PEC 66/2023 apenas postergariam o momento de realização de ajustes nas despesas obrigatórias. Além disso, a mera exclusão de gastos dos limites de despesas é um sinal de deterioração da LC 200/2023, visto que a pressão que a regra exerce sobre as despesas primárias é um sintoma do crescimento das despesas primárias sujeitas aos limites, que evoluem em ritmo superior ao previsto pela regra.

As simulações realizadas para efeito de cumprimento da regra da meta de resultado primário apresentaram resultados igualmente pessimistas. Na situação em que os cenários considerados foram os apresentados pela IFI no RAF nº 101, a promulgação da PEC 66/2023 aliviaria marginalmente o esforço fiscal necessário para o cumprimento (da margem inferior) das metas fiscais de resultado primário de 2027 em diante, ainda que o esforço naquele ano (R\$ 176,9 bilhões) seja grande. Na hipótese de materialização das medidas para incremento de arrecadação, e mesmo em caso de promulgação da PEC 66/2023, o esforço fiscal a ser realizado pelo Poder Executivo, como responsável pela condução da política fiscal, em 2027, seria de R\$ 130,7 bilhões. Ainda, o esforço necessário seria crescente no tempo.

Em suma, as simulações serviram para confirmar que a atual regra de limite de despesa, como definida hoje, e mesmo na hipótese de promulgação da PEC 66/2023, perderá efetividade em 2027. Isso ocorre em razão do descompasso entre o ritmo de crescimento

de alguns agregados de despesa e os limites definidos na LC 200/2023. Além disso, os exercícios indicam a necessidade de incrementos constantes de receitas primárias para manter efetiva a regra do limite de despesas em seu crescimento máximo.

Raciocínio análogo pode ser feito em relação à regra de resultado primário. Mesmo na situação de promulgação da PEC 66/2023, o alívio para efeito de cumprimento das metas atualmente definidas nas diretrizes orçamentárias seria pequeno, indicando a necessidade de esforços fiscais crescentes no tempo.

## PROJEÇÕES DA IFI

### CURTO PRAZO

Projeções da IFI	2025			2026		
	jul/25	ago/25	Comparação	jul/25	ago/25	Comparação
PIB – crescimento real (% a.a.)	2,4	2,4	=	1,7	1,7	=
PIB – nominal (R\$ bilhões)	12.671,5	12.671,5	=	13.478,7	13.478,7	=
IPCA – acum. (% no ano)	5,3	5,3	=	4,3	4,3	=
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	5,8	5,8	=	5,9	5,9	=
Ocupação - crescimento (%)	1,1	1,1	=	0,9	0,9	=
Massa salarial - crescimento (%)	3,4	3,4	=	2,6	2,6	=
Selic – fim de período (% a.a.)	14,8	14,8	=	12,5	12,5	=
Juros reais ex-ante (% a.a.)	8,1	8,1	=	7,1	7,1	=
Resultado Primário do Setor Público Consolidado (% do PIB)	-0,7	-0,7	=	-1,2	-1,2	=
dos quais governo central	-0,6	-0,6	=	-1,0	-1,0	=
Juros Nominais Líquidos (% do PIB)	8,4	8,4	=	8,3	8,3	=
Resultado Nominal (% do PIB)	-9,1	-9,1	=	-9,5	-9,5	=
Dívida Bruta do Governo Geral (% do PIB)	77,6	77,6	=	82,4	82,4	=

*ifi*